

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor e devida publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
208369912

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Regulamento n.º 38/2015****Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.**

Nos termos da lei e dos estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova (FCT-UNL), o Diretor da FCT-UNL aprova o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

9 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português através de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado ministrados em instituições de ensino superior portuguesas, as quais se encarregam da realização do referido concurso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e as condições a observar no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL, definindo em particular:

- a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado e a forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por estudante internacional o estudante que não possui nacionalidade portuguesa.

2 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

- a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos (não relevando para o efeito o tempo em que dispuseram de autorização de residência para realização de estudos), de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na FCT-UNL, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- d) Os que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram ou para que transitaram, independentemente da matrícula

e inscrição inicial ter ocorrido na FCT-UNL ou noutra instituição de ensino superior português.

4 — Exceção do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia.

5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no n.º 4 produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

6 — Os estudantes que, no momento da candidatura, forem simultaneamente cidadãos de um Estado-membro da União Europeia, no qual não tenham residência habitual, e nacionais de outro país estrangeiro, podem optar pela nacionalidade que lhes permita ser abrangidos pelo estatuto de estudante internacional.

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, validada por diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente do país em que foi obtida;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida, através de:

- a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;
- b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;
- c) No ato da matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 2 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos ao concurso objeto do presente regulamento os estudantes internacionais que, cumulativamente:

- a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, como referido nos anexos I.1 ou I.2 e nos termos do artigo 5.º;
- b) Tenham um nível de conhecimento requerido da língua em que o ensino desse ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos neste regulamento.

2 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas específicas, consideradas indispensáveis para ingressar no(s)

curso(s) a que se candidatam, respeitando o consignado em sede do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior público português.

2 — As provas de ingresso e o sistema de ponderação são os constantes dos anexos I.1 e I.2, consoante se trate de candidatos titulares de curso de ensino secundário português ou de curso conferido por instituição de ensino estrangeira subsumível no regime definido pelo anexo I.2, respetivamente.

3 — Em todas as outras situações, os candidatos devem optar por:

a) Apresentar prova documental, incluindo classificação final e escala de classificação, da frequência e aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes aos exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso especificadas no anexo I.1;

b) Realizar as provas de ingresso portuguesas, como estudante autopropostos, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legal e regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português;

c) Realizar provas de ingresso equivalentes às provas específicas requeridas pelo regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior público português e respetiva ponderação.

4 — As provas de ingresso a que se refere a alínea c) do número anterior são realizadas pela FCT-UNL, sendo a matéria sobre que incidem os exames, escritos ou orais, anunciada no edital de abertura das candidaturas.

5 — As classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 são utilizadas de acordo com a ponderação especificada no anexo I.1.

6 — As classificações obtidas no ensino secundário e provas de ingresso, ou equivalente, têm a validade de três anos civis.

7 — Sempre que expressas noutra escala, as notas de candidatura são convertidas para a escala de 0-200 de acordo com o anexo II.

8 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95.

9 — As tabelas dos anexos são anualmente revistas, por despacho do Diretor, e divulgados no portal da FCT-UNL até três meses antes do início das candidaturas a este concurso especial.

Artigo 6.º

Língua de ensino

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL exige a comprovação, mediante certificado emitido por entidade reconhecida para o efeito, do domínio independente do idioma em que o ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos para os níveis B1 e B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECL).

2 — O idioma em que o ciclo de estudos é ministrado é definido anualmente nos termos do anexo I.1.

3 — Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível B1 do QECL estão obrigados à frequência com aproveitamento de um curso anual da língua de ensino, ministrado na UNL, e sujeito aos emolumentos fixados.

4 — Na falta de certificação do nível de domínio da língua de ensino, a candidatura ao concurso fica condicionada à realização com aproveitamento de uma prova da língua de ensino, em calendário, horário e local a publicar anualmente, sujeita ao pagamento de uma inscrição.

5 — Os resultados obtidos na prova prevista no número anterior produzem os seguintes efeitos:

a) A aprovação na prova depende da demonstração de conhecimentos de nível B1 ou B2;

b) Os candidatos com conhecimentos de nível B2 estão dispensados da frequência do curso anual da língua de ensino;

c) Aos candidatos com conhecimentos de nível B1 é aplicável o disposto no n.º 3 do presente artigo;

d) A demonstração de conhecimentos abaixo do nível B1 implica a reprovação na prova e a exclusão da candidatura ao concurso.

6 — A transição para o 2.º ano do ciclo de estudos em que o estudante internacional está inscrito depende de um domínio da língua de ensino de nível B2.

7 — O disposto no presente artigo não é aplicável aos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário, ou equivalente, na língua de ensino.

Artigo 7.º

Vagas, prazos de candidatura e inscrição nos exames

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos da FCT-UNL é fixado anualmente por despacho reitoral, sob proposta do Conselho Executivo da FCT-UNL.

2 — Para a sua definição deve ter-se em conta:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais da FCT-UNL;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;

d) Os limites previamente fixados e as orientações gerais estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

3 — As vagas referidas no n.º 1 são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhadas da respetiva fundamentação.

4 — O presente concurso especial de acesso decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pela FCT-UNL até pelo menos três meses antes da data de início do concurso:

a) O referido calendário é divulgado no portal da FCT-UNL;

b) Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

5 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com a candidatura e com a inscrição nos exames, específicos ou de aferição de nível de conhecimento de língua, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos.

6 — Os exames escritos são realizados anualmente, por uma das seguintes vias:

a) Presencialmente na FCT-UNL;

b) Presencialmente ou através de plataforma eletrónica nas embaixadas e consulados a indicar.

7 — A não comparência ao exame escrito equivale a uma desistência da candidatura.

Artigo 8.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita *online* no sistema informático de gestão académica da FCT-UNL, de acordo com as instruções anualmente divulgadas na página da FCT-UNL, através do preenchimento de um formulário de candidatura e *upload* dos documentos necessários para a sua instrução, designadamente:

a) Fotocópia simples do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no n.º 1 do artigo 2.º;

c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente;

d) Fotocópia do documento comprovativo do nível de domínio da língua de ensino;

e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior devem ser traduzidos para português ou inglês, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com aposição da Apostila de Haia, emitida pela autoridade competente do Estado de onde o documento é originário.

3 — Em cada ano os candidatos só podem candidatar-se a um máximo de três ciclos de estudos, os quais devem ser elencados por ordem de preferência.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da tabela de Taxas e Emolumentos da UNL.

Artigo 9.º

Classificação final, seriação e divulgação dos resultados

1 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pelo respetivo peso, tal como indicado nos anexos I.1 e I.2, e expressas ou convertidas à escala de 0-200 valores.

2 — O resultado final da candidatura exprime-se através de uma das seguintes menções:

a) “Excluído”, se o candidato não reunir ou comprovar reunir as condições de acesso indicadas neste regulamento;

b) “Não aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final inferior a 95 valores;

c) “Aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final igual ou superior a 95 valores;

d) “Colocado”, se o candidato “aprovado” tiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata;

e) “Não colocado”, se o candidato “aprovado” não obtiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata.

3 — A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no portal da FCT-UNL.

6 — As reclamações aos resultados devem ser apresentadas para o *helpdesk* da Divisão Académica da FCT-UNL, com o preenchimento de um formulário e *upload* de todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.

7 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Diretor da FCT-UNL no prazo estipulado para o efeito e transmitidas pela Divisão Académica ao reclamante através de e.mail.

Artigo 10.º

Fraude

Nas situações em que o candidato preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição já efetuadas, não havendo lugar a reembolso das importâncias pagas, sem prejuízo de poderem ser adotados outros procedimentos legalmente previstos, nomeadamente comunicação às autoridades competentes para efeitos de cancelamento de visto de estudante.

Artigo 11.º

Erro dos serviços

1 — Sempre que por erro não imputável ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada a pedido do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos próprios serviços académicos da FCT-UNL.

3 — A retificação deve ser devidamente fundamentada e pode revestir a forma de colocação, ou alteração da colocação.

Artigo 12.º

Júris

1 — Os júris responsáveis pela apreciação das candidaturas e ordenação dos candidatos são nomeados por despacho do Diretor da FCT-UNL.

2 — É nomeado um júri para cada ciclo de estudos.

3 — Os júris são compostos por um mínimo de três membros, sendo o seu presidente um elemento comum a todos os júris, designado pelo Diretor da FCT-UNL, e os vogais dois elementos da comissão científica do curso, um dos quais o coordenador. Para além destes, sempre que houver lugar à realização de exames escritos deverão ainda fazer parte do júri todos os docentes responsáveis pela elaboração e avaliação dos exames.

4 — Compete aos júris, entre outras tarefas:

a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso definidas no artigo 4.º;

b) Propor a calendarização dos exames escritos, se aplicável;

c) Elaborar os exames escritos e proceder à sua avaliação, se aplicável;

d) Proceder à ordenação final dos candidatos.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos e condições específicas fixadas no calendário aplicável a este concurso, sem prejuízo da necessidade de se inscreverem no curso anual de língua da UNL, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, serão chamados, por correio eletrónico, os candidatos seguintes da lista de seriação.

3 — Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem-se aos regulamentos internos em vigor na FCT-UNL, beneficiando da ação social indireta.

Artigo 14.º

Propina

1 — O valor da propina anual de inscrição é fixado, para cada ciclo de estudos de licenciatura e integrado de mestrado, pelo Conselho Geral da UNL, sob proposta do Reitor.

2 — O valor da propina pode ser pago de uma só vez, pela totalidade do montante anual definido, no ato da matrícula/inscrição, ou no número de prestações indicadas no Regulamento de Propinas da FCT-UNL.

3 — Ao valor da propina a pagar acresce o valor do seguro obrigatório devido no ato de inscrição.

4 — O pagamento das propinas é efetuado na forma e nos prazos estabelecidos para os restantes estudantes.

5 — O ato constitutivo da obrigação de pagamento da propina corresponde, em cada ano letivo, ao ato de inscrição, sendo dispensável qualquer outro tipo de notificação para que a prestação deva ser liquidada.

6 — Os pagamentos efetuados a título de propinas ou emolumentos não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Verificação superveniente do não preenchimento dos requisitos e condições de acesso;

b) Desistência da candidatura ao concurso;

c) Anulação da inscrição;

d) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;

e) Falsidade de declarações ou documentos;

f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudos, cursos ou provas previstas neste regulamento.

7 — Em caso de desistência de estudos, formalizada por escrito e entregue na Divisão Académica, o estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações relativas ao semestre não iniciado.

Artigo 15.º

Estudante plurinacional

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado-membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se a este concurso especial.

2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado-membro da União Europeia no qual tenha residência e em que, posteriormente, tal se verifique ser falso, é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição efetuadas.

3 — Se o candidato tem duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que preferir, tendo em consideração o seguinte:

i) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se a este concurso especial, tem de mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

ii) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se a este concurso especial.

Artigo 16.º

Reingresso, mudança de curso e transferências

Aos estudantes internacionais admitidos a partir do ano letivo 2015-2016 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento.

Artigo 17.º

Informação

A FCT-UNL comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 18.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da FCT-UNL.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

O disposto no artigo 14.º não se aplica aos estudantes internacionais inscritos no ano letivo de 2014-2015 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — A lista de sistemas de ensino estrangeiro e tabelas de tradução contida nos anexos podem ser alteradas por despacho do Diretor da FCT-UNL.

2 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da FCT-UNL.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I.1

Provas de ingresso para titulares do ensino secundário português ou para candidatos que realizaram as provas como estudantes autopropostos, ponderação e língua de ensino

Ciclo de Estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação — 1 prova 100 %; 2 provas 50 % para cada prova	Língua(s) de ensino e nível mínimo de conhecimento da língua
Licenciatura	Biologia Celular e Molecular	Um dos seguintes conjuntos: i) 02 Biologia e Geologia e 07 Física e Química. ii) 02 Biologia e Geologia e 16 Matemática iii) 02 Biologia e Geologia e 04 Economia	Português, B1
Licenciatura	Bioquímica	Um dos seguintes conjuntos: i) 07 Física e Química ii) 02 Biologia e Geologia iii) 16 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Licenciatura	Conservação — Restauro	Uma das seguintes provas: i) 03 Desenho ii) 16 Matemática iii) 12 História da Cultura e das Artes	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia do Ambiente	Um dos seguintes conjuntos: i) 19 Matemática e 07 Física e Química ii) 19 Matemática e 02 Biologia e Geologia	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Biomédica	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Civil	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Física	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Licenciatura	Engenharia Geológica	Um dos seguintes conjuntos: i) 19 Matemática e 07 Física e Química ii) 19 Matemática e 02 Biologia e Geologia	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia e Gestão Industrial	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Informática	Um dos seguintes conjuntos: i) 19 Matemática ii) 19 Matemática e 07 Física e Química iii) 19 Matemática e 02 Biologia e Geologia	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Materiais	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Mecânica	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Micro e Nanotecnologias.	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Química e Bioquímica	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Licenciatura	Matemática	19 Matemática	Português, B1
Licenciatura	Química Aplicada	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1

ANEXO I.2

Provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português: ponderação e pré -requisitos

Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil)

Ciclo de Estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação — 1 prova: 100 %; 2 provas, 50 % para cada prova	Língua(s) de ensino e nível mínimo de conhecimento da língua
Licenciatura	Biologia Celular e Molecular	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1

Ciclo de Estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação — 1 prova: 100 %; 2 provas, 50 % para cada prova	Língua(s) de ensino e nível mínimo de conhecimento da língua
Licenciatura	Bioquímica	Ciências da Natureza e suas Tecnologias + Matemática e suas Tecnologias.	Português, B1
Licenciatura	Conservação — Restauro	Matemática e suas Tecnologias + Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia do Ambiente	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Biomédica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Civil	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Física	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Licenciatura	Engenharia Geológica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia e Gestão Industrial	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Informática	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Materiais	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Mecânica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Micro e Nanotecnologias.	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Química e Bioquímica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Licenciatura	Matemática	Matemática e suas Tecnologias	Português, B1
Licenciatura	Química Aplicada	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1

Nota. — Se um estudante possuir mais provas do que as necessárias, é usada a classificação mais elevada.

ANEXO II

Conversão de classificações para a escala 0 -200**Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil)**

Escala portuguesa	Escala ENEM (Brasil)
0	0
100	500
120	600
130	650
140	700
150	750
160	800
170	850
180	900
190	950
200	1000

208372722

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extrato) n.º 931/2015**

Por despacho de 06 de janeiro de 2015 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 18 de dezembro de 2014, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Éliana da Costa Barros*.

208371004

Despacho (extrato) n.º 932/2015

Por despacho de 18 de dezembro de 2014 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Galvão dos Santos Meirinhos — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 09 de julho de 2014, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Éliana da Costa Barros*.

208370949

Despacho (extrato) n.º 933/2015

Por despacho de 29 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o seguinte docente:

Dr. Luís Manuel Bessa de Oliveira, como Assistente Convocado a tempo parcial (30 %), pelo período compreendido entre 10 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Éliana da Costa Barros*.

208370884